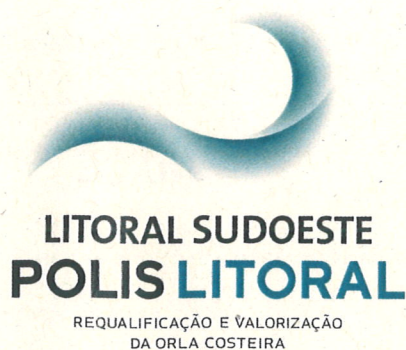


A



AJUSTE DIRETO N.º PLSW.20.PC11/AS

PARA

**Prestação de serviços de limpeza das instalações
na sede da Sociedade Polis Litoral Sudoeste, S.A.
(em liquidação)**

**CADERNO DE
ENCARGOS**

ODEMIRA, DEZEMBRO 2020

ÍNDICE

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Artigo 1.º OBJETO	3
Artigo 2.º PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
Artigo 3.º LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
Artigo 4.º PREÇO BASE	3
Artigo 5.º SANÇÕES CONTRATUAIS	3
Artigo 6.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO	4
Artigo 7.º SEGUROS	5
Artigo 8.º SIGILO	5
Artigo 9.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
Artigo 10.º IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
Artigo 11.º RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS	6
Artigo 12.º CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	6
Artigo 13.º REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
Artigo 14.º PESSOAL	7
Artigo 15.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO	7
Artigo 16.º FORO COMPETENTE	8
Artigo 17.º PREVALÊNCIA	8
PARTE II	9
CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Artigo 18.º OBJETO DO PROCEDIMENTO	9
Artigo 19.º ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9
Artigo 20.º CONDIÇÕES EXIGIDAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9
Artigo 21.º AÇÕES A DESENVOLVER E RESPECTIVA REGULARIDADE	10
Artigo 22.º FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE HIGIENE E RESPETIVOS SUPPORTES/DISPENSADORES	10
Artigo 23.º EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º | OBJETO

O objeto do presente procedimento consiste na prestação de serviços de limpeza das instalações na sede da Sociedade Polis Litoral Sudoeste, S.A. (em liquidação), que se encontra detalhado na Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º | PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A presente prestação de serviços terá a duração de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, contados da data de apresentação dos documentos de habilitação. Caso a vigência da Sociedade em liquidação não abranja todo o período contratual, por extinção/encerramento da liquidação, tal situação determinará a imediata cessação do presente contrato ou a caducidade do convite (dependendo do momento da extinção), não assistindo aos cocontratantes ou convidados o direito a qualquer indemnização/compensação.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços da prestação de serviços objeto do presente procedimento serão prestados na sede da Sociedade Polis Litoral Sudoeste, S.A. (em liquidação), sita no edifício da sede do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, sito na Rua Serpa Pinto, n.º 32, 7630 – 174 Odemira.

Artigo 3.º | PREÇO BASE

1. O preço base do contrato, nos termos do art.º 47.º do CCP, é de 5.978,40€ (cinco mil novecentos setenta oito euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 4.º | SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Em caso incumprimento ou cumprimento defeituoso do objeto da prestação de serviços, e sem prejuízo do direito à resolução do contrato, o adjudicatário pagará à entidade adjudicante uma sanção contratual de 5/1000 (cinco por mil) do valor do contrato a celebrar, por cada dia em que tal situação se verifique.
2. A aplicação de sanções contratuais efetuar-se-á mediante dedução do respetivo valor na fatura, relativa ao período em que se tenha verificado a ocorrência do facto.

3. A não comparência de agentes do adjudicatário, seja qual for o seu nível ou categoria profissional, em qualquer local dos trabalhos ou fora dele para o qual estava prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas, será passível de aplicação de tal sanção contratual.
4. Não haverá lugar à aplicação da sanção contratual prevista no número anterior no caso de o agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria equivalente ou superior e o facto comunicado à entidade adjudicante.

Artigo 5.º | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O adjudicatário apresentará as faturas mensalmente, acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, procedendo-se ao pagamento das mesmas no prazo de 30 (trinta) dias contados desde a data da sua receção, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Caso as faturas apresentadas não mereçam a aprovação da entidade adjudicante, porque não conformes com o contratado, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
3. Serão deduzidas, nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
4. Caso as faturas apresentadas não mereçam a aprovação da entidade adjudicante, porque não conformes com o contratado, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas deverão incluir os seguintes elementos:
 - Número do Contrato;
 - Rubrica Orçamental;
 - Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
 - IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - Incidência do IVA, em separado;
 - Documentação de suporte;
 - Emissão em nome de Polis Litoral Sudoeste - Sociedade para a Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, S.A. (em liquidação)
 - Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL".

Artigo 6.º | SEGUROS

1. Além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário obriga-se a contratar e a manter válidos durante a vigência do contrato, os seguintes seguros:
 - Acidentes de trabalho e doenças profissionais, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço;
 - Responsabilidade civil profissional para cobertura de danos patrimoniais emergentes, causados à entidade adjudicante ou a terceiros, resultantes de negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações a que se acha obrigado, incluindo os danos a equipamentos já montados. O capital seguro será de 100.000,00 € (cem mil euros), por facto ou cúmulo de factos originadores de responsabilidade civil profissional do adjudicatário.
2. O adjudicatário apresentará à entidade adjudicante, para aprovação, antes da celebração do contrato de prestação de serviços, cópia, duplicado ou fotocópia autenticada das apólices atrás mencionadas e, sempre que tal lhe seja solicitado pela entidade adjudicante, os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.
3. A existência dos seguros indicados na presente cláusula não exime o adjudicatário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos relativos aos sinistros por que seja responsável.
4. A existência dos seguros em nada diminui ou restringe as obrigações do adjudicatário perante a entidade adjudicante ou perante terceiros.
5. As apólices de seguros a que se referem os números anteriores deverão conter menção da(s) seguradora(s) de que os mesmos não podem ser anulados, modificados, nem restringidos nas suas condições sem o prévio e expreso acordo da entidade adjudicante.
6. O encargo com os seguros referidos será da responsabilidade do adjudicatário, incluindo qualquer dedução efetuada pela Seguradora, a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável.

Artigo 7.º | SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.

3. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:

- a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
- b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
- c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Artigo 8.º | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.
2. O adjudicatário não pode ceder os seus créditos decorrentes do presente contrato.

Artigo 9.º | IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a entidade adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

Artigo 10.º | RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS

1. O Adjudicatário, salvo por dolo ou negligência não será responsável por qualquer incumprimento em que terceiros incorram a título de atraso, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.
2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.

Artigo 11.º | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12.º | REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato, o seu representante junto da Entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

Artigo 13.º | PESSOAL

1. O Adjudicatário obriga-se a observar o disposto no CCT para as Empresas de Limpeza. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução dos trabalhos, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, etc.
2. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário são de seu encargo, não podendo ser faturado à Entidade Adjudicante, com exceção de solicitação expressa e fundamentada da Entidade Adjudicante e em caso de ocorrência de força maior, nos termos em que se encontra fixada no presente Caderno de Encargos.
3. Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.
4. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais de trabalho, a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço.

Artigo 14.º | RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário dará à Entidade Adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. No decurso do prazo previsto no Artigo 2º supra o Contrato pode vir a ser resolvido caso ocorra o termo da Liquidação da Sociedade, nos termos do CCP e, subsidiariamente, do CPA.
8. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Artigo 15.º | FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será submetido à jurisdição administrativa competente.

Artigo 16.º | PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96.º CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 17.º | OBJETO DO PROCEDIMENTO

O objeto do presente procedimento consiste na “prestação de serviços de limpeza das instalações na sede da Sociedade Polis Litoral Sudoeste, S.A. (em liquidação)”, sede da Entidade Adjudicante, com morada no edifício sede do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, Rua Serpa Pinto, n.º 32, 7630 – 174 Odemira.

Artigo 18.º | ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços de limpeza dentro da fração engloba:

1. O equipamento e produtos de limpeza, sendo que os mesmos, deverão ser de qualidade e na quantidade necessária à boa execução dos trabalhos de limpeza.
2. O tipo e frequência dos trabalhos de limpeza a desenvolver deverá adequar-se ao tipo de utilização de cada fração e ao seu horário de funcionamento.
3. A prestação dos serviços de limpeza deverá ser efetuada entre as 19.00h e as 22.00h.
4. Está incluído nesta prestação de serviços o fornecimento de consumíveis de higiene e respetivos suportes/dispositivos para as Instalações Sanitárias, bem como a sua reposição, e a limpeza dos aparelhos/equipamentos instalados nas mesmas.
5. Está, igualmente, incluída no âmbito desta prestação de serviços a obtenção de todas as licenças necessárias/inerentes à execução dos trabalhos, assim como o cumprimento dos regulamentos técnicos, normas, especificações e demais legislação em vigor.

Artigo 19.º | CONDIÇÕES EXIGIDAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No âmbito da presente prestação de serviços, as condições exigidas são as seguintes:

1. Os resíduos provenientes da limpeza, acondicionados em sacos de plástico, serão depositados nos contentores próprios, colocados na via pública.
2. A entidade adjudicatária obrigará-se a manter as papeleiras colocadas no interior da fração devidamente lavadas e desinfetadas, por dentro e por fora, com produtos apropriados.

3. O serviço de limpeza de interiores da fração deverá ser concebido de forma a garantir uma limpeza permanente e total e adaptada aos horários e condicionantes estabelecidos pelo funcionamento, horários dos escritórios e demais condicionantes definidas pela Sociedade Polis Litoral Sudoeste, S.A. (em liquidação).
4. A Sociedade Polis Litoral Sudoeste, S.A. (em liquidação) poderá definir novos horários, consequência das otimizações feitas ao longo do desenrolar das operações ou caso os horários previamente definidos não se revelem os mais adequados, cabendo à entidade adjudicatária o seu cumprimento.

Artigo 20.º | AÇÕES A DESENVOLVER E RESPETIVA REGULARIDADE

Estão previstas as seguintes ações de limpeza e respetiva regularidade:

- a) Limpeza do pavimento e área de circulação de todos os espaços da fração;
- b) Limpeza da entrada;
- c) Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- d) Limpeza de postos de trabalho, equipamentos, telefones, etc.;
- e) Despejo e limpeza de cestos de lixo;
- f) Limpeza de prateleiras de arquivo, vidros de divisórias e janelas;
- g) Limpeza de paredes, portas, tetos, armaduras de iluminação e claraboias.
 - Diariamente, para as alíneas a), b), c), d), e);
 - Quinzenalmente, para as alíneas f) e g);

Artigo 21.º | FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE HIGIENE E RESPETIVOS SUPORTES/DISPENSADORES

1. Os consumíveis de higiene são considerados os seguintes: sabão líquido para mãos; papel higiénico; toalhetes de papel para enxugar as mãos; toalhetes de proteção de tampos de sanita.
2. Os suportes/dispensadores para os consumíveis de higiene serão fornecidos pelo Adjudicatário sem custos acrescidos.
3. A escolha da qualidade dos consumíveis de higiene e respetivos suportes/dispensadores deverá ser posta à consideração da entidade Adjudicante.

4. Os consumíveis para ações de limpeza geral serão deixados à consideração da Entidade Adjudicatária, tendo, no entanto, em atenção à sua qualidade e o seu uso adequado no que se refere à aplicação nas diferentes superfícies.
5. Em caso de não satisfação por parte da entidade Adjudicante de qualquer produto que seja utilizado quer em ações de limpeza geral, quer de consumíveis de higiene, após comunicação ao adjudicatário deverá este propor outro produto análogo para sua substituição, sem que isso represente um encargo adicional para a Entidade Adjudicante.
6. A Entidade Adjudicante fornecerá à Entidade Adjudicatária a água e eletricidade necessárias à execução da prestação dos serviços de limpeza sem custos para a Entidade Adjudicatária.

Artigo 22.º | EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. É obrigatório, para todo o pessoal, o uso de uniforme, sendo a sua aquisição da responsabilidade do adjudicatário.
2. A Entidade Adjudicatária deve pôr à disposição do pessoal os equipamentos de proteção individual necessários para a execução das atividades.
3. A Entidade Adjudicatária está obrigada a cumprir e a fazer cumprir às pessoas singulares ou coletivas por si contratadas, as normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho constantes dos diplomas e regulamentos legais em vigor.
4. Constitui encargo da Entidade Adjudicatária, o fornecimento e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, consumíveis, equipamento e tudo o mais indispensável à boa execução dos serviços, assim como serão da sua conta todos os gastos de manutenção e conservação de forma a garantir o seu perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do Contrato a celebrar.
5. O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis, assim como ao estipulado pela Sociedade Polis Litoral Sudoeste, S.A. (em liquidação).
6. A Entidade adjudicatária é obrigada a ter em permanência o material, e equipamentos em perfeito estado de uso/funcionamento. Estes equipamentos poderão ser submetidos a inspeções periódicas.

7. Todo o pessoal da Entidade Adjudicatária terá de estar devidamente identificado, sem o que não poderá exercer as suas funções.